



5768

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Ofício G.P. Nº 712/2015
Processo Nº: 2071/2001- Vol. II

Folha n.º 2 do proc. Nº 5768 de 2015 (a).....

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20 10 120 15

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 20 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU AJUIZADOS, DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A propositura ora encaminhada aos nobres Edis, que institui no âmbito municipal o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados até 2015, conforme os ditames do Projeto de Lei ora sob análise, favorece a conciliação com o contribuinte inadimplente visando à providencial recuperação dos créditos aos cofres públicos, até o dia 28 de dezembro de 2015.

Importante salientar que a Administração Pública elaborou o presente projeto de Lei observando, além da busca pelo incremento de sua receita, os apontamentos Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, que em seus relatórios exige do município ferramentas de recuperação de receitas internas, como é o caso.

De consignar ainda que os contribuintes poderão optar pelo pagamento dos débitos, conforme disposto no artigo 4º da propositura em testilha, nos mesmos moldes do programa de incentivo do exercício fiscal anterior, das seguintes formas:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3

“Artigo 4º - O contribuinte procederá o pagamento do montante principal do débito consolidado calculado na conformidade do artigo 3º, podendo optar pelos seguintes benefícios:

I- em parcela única à vista, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios.

II - em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV - em até 18 (dezoito) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).”

Optou-se ainda por autorizar que o contribuinte excluído por inadimplência de programas de parcelamento anteriores, participe deste Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), conforme dispõe o §6º, artigo 4º do Projeto de Lei.

Ademais, conforme dispõe o artigo 11 do presente Projeto de Lei, a Administração Pública propõe a remissão dos débitos de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, inscritos em dívida ativa do município, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, cujos valores totais consolidados, em 31 de dezembro de 2014, sejam iguais ou inferiores a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluídos neste montante a atualização monetária, multa moratória, juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

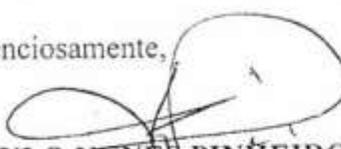
4
f

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

5
f

Processo Nº 2.071/2001-Vol. II

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU AJUIZADOS, DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de pagamento de débitos, visando promover a regularização de créditos do Município inscritos em Dívida Ativa ou Ajuizados até o exercício de 2015.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

6
f

§1º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) instituído pela presente Lei será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 1º *caput*, os Débitos serão considerados por Inscrição.

§ 3º - As Inscrições que possuírem mais de uma ação de Execução Fiscal em curso deverão efetuar parcelamentos distintos para cada feito.

Artigo 2º- O prazo a que se refere o §2º do artigo 2º, da Lei nº 5.011/2011, ficará suspenso durante o prazo de vigência desta Lei.

Artigo 3º - Sobre os débitos incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) incidirão atualização monetária, multa moratória, juros e honorários advocatícios, até a data de formalização do pedido de adesão.

Artigo 4º - O contribuinte procederá o pagamento do montante principal do débito consolidado calculado na conformidade do artigo 3º, podendo optar pelos seguintes benefícios:

I- em parcela única à vista, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios;

II - em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

7
f

desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – em até 18 (dezoito) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa moratória e dos honorários advocatícios, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§1º - As custas e despesas processuais dos débitos ajuizados serão de responsabilidade do contribuinte.

§2º - O montante representado pelo desconto concedido no artigo 4º, inciso I, ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia do valor por ele representado, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor.

§3º - No caso de quitação do montante principal parcelado, mencionado no artigo 4º, inciso II, III e IV, a quitação somente se operará quando do efetivo pagamento do montante principal parcelado, sendo que o desconto concedido, ficará automaticamente liquidado com a consequente anistia do valor por ele representado, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor.

§4º - Não ocorrendo o pagamento da parcela do acordo no respectivo vencimento, sobre o valor da mesma, incidirá juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acumulando mês a mês até a data do efetivo pagamento da parcela.

§5º - As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira na data da opção e as seguintes sofrerão atualização monetária anual consoante o índice de variação do IGPM/FGV ou outro indexador que o Governo Federal vier a instituir.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

8

§6º - O contribuinte excluído por inadimplência de programas de parcelamento anteriores, somente poderá participar deste Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) mediante a opção disposta no inciso I do artigo 4º desta Lei.

Artigo 5º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da Dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ **Único** - A homologação do ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos de parcelamentos previstos no artigo 4º, incisos II, III e IV desta Lei.

Artigo 6º - Como condição para a adesão aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá em até 10 (dez) dias após a data do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, renunciar eventuais ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, bem como de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - As desistências, renúncias e pagamentos mencionados no *caput*, deverão ser comprovadas à Municipalidade com o protocolo de cópia das respectivas petições e guias no "Atende Fácil", no prazo de 15 (quinze) dias à contar do estabelecido no *caput*, sob pena de cancelamento de ofício do acordo pela municipalidade.

§ 2º - No caso de parcelamento do débito de acordo com o artigo 4º, incisos II, III e IV, o credor concorda com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Artigo 7º - O sujeito passivo será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), sem notificação prévia, no caso da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - estar em atraso com o pagamento de três ou mais parcelas consecutivas ou alternadas;
- III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sendo que nesta hipótese ficará o contribuinte sujeito a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor parcelado pelo descumprimento do pacto, e a imediata re-inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Artigo 8º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Artigo 9 - Somente no prazo de vigência desta norma poderá ser objeto de parcelamento os débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção civil, de acordo com o artigo 4º e incisos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

10
f

CAPÍTULO II

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE
PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)**

Artigo 10 - Poderá ser beneficiado pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) regulado por esta Lei, o contribuinte que, na data da concretização da adesão ao referido programa, apresentar documentos hábeis que comprovem ter a qualidade de proprietário ou possuidor a qualquer título, para fins de atualização cadastral.

§ Único - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será efetuada por solicitação do sujeito passivo, que deverá comparecer pessoalmente ou através de representante legal munido de procuração com firma reconhecida, no "Atende Fácil", situado na Rua Major Carlo Del Prete, nº 651, Centro, São Caetano do Sul, onde será informado da existência de débitos e das condições para pagamento à vista ou parcelamento, previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA REMISSÃO DOS DÉBITOS

Artigo 11 - Ficam remitidos os débitos de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, inscritos em dívida ativa do município, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, cujos valores totais consolidados, em 31 de dezembro de 2014, sejam iguais ou inferiores a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluídos neste montante a atualização monetária, multa moratória, juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - O limite previsto no *caput* deve ser considerado por inscrição.

§ 2º - O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

11
f

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

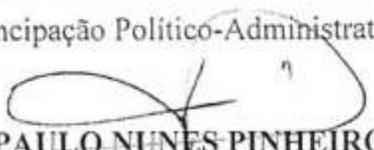
Artigo 12 - O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência determinada até o dia 28 de Dezembro de 2015, revogado o §6º do artigo 4º da Lei nº 5.259, de 10 de dezembro de 2014.

Artigo 15 - Após o prazo de vigência da referida norma as disposições integrais das Leis nºs. 5.010/2011 e 5.011/2011 voltarão a vigor.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Politico-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO

Prefeito Municipal